



DECRETO Nº 1705

Cria a Reserva Particular do Patrimônio Natural Municipal VÔ MANTINO E AMÉLIA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pelo inciso IV do artigo 72 da Lei Orgânica do Município de Curitiba e de acordo com a Lei Municipal nº 14.587, de 14 de janeiro de 2015,

considerando a necessidade de promover a preservação da biodiversidade no Município;

considerando a necessidade de reconhecimento aos benefícios prestados à cidade pelos proprietários de áreas verdes no Município de Curitiba;

considerando a necessidade de resguardar a qualidade de vida dos cidadãos e com base no Protocolo nº 01-067803/2016 - PMC,

DECRETA:

Art. 1º Fica criada a Reserva Particular do Patrimônio Natural Municipal VÔ MANTINO E AMÉLIA, doravante denominada RPPNM VÔ MANTINO E AMÉLIA.

§1º A RPPNM VÔ MANTINO E AMÉLIA localiza-se à rua Fernando de Noronha, nº 2.500, bairro Boa Vista, no imóvel de Indicação Fiscal 94.115.019. A área da RPPNM é de 18.592,66m², conforme consta no Memorial Descritivo e na Matrícula Nº 77.064, ambos anexos ao referido processo. A área da Reserva corresponde à área integral do imóvel.

§2º Segue a descrição do perímetro do imóvel, conforme Memorial Descritivo apresentado no processo:

“Partindo do ponto 01 de coordenadas N=7.192.993,3578 e E=676.256,9109, situado no alinhamento predial da rua Fernando de Noronha (N 137); deste, segue pelo alinhamento predial da referida rua, com azimute de 136°40'12” e distância de 51,00m até o ponto 02 de coordenadas N=7.192.956,2598 e E=676.291,9071; deste, segue por linha seca de divisa, confrontando com o Lote A1/F3-B de indicação fiscal 94.115.020.000, com azimutes de 225°15'13” e distância de 208,18m até o ponto 03 de coordenadas N=7.192.809,7076 e E=676.144,0513; Segue com azimute de 247°22'11” e distância de 188,64m até o ponto 04 de coordenadas N=7.192.737,1219 e E=675.969,9353; deste, segue pela montante do córrego restituído, confrontando com os Lotes de Indicação Fiscal 94-051-005.000 e 94-051-003.000, numa extensão de 67,14m até o ponto 05 de coordenadas N=7.192.765,0007 E=675.976,4460; deste, segue pela montante do córrego restituído, confrontando com o Lote de Indicação Fiscal 94-051-003.000, numa extensão de 42,78m até o ponto 06 de coordenadas N=7.192.793,5768 e E=676.008,2524; deste, segue por linha seca de divisa, confrontando com a rua João Tedeschi e o Lote A1/F3-D de indicação fiscal 94.115.018.000, na extensão de 116,82m em duas linhas, sendo a primeira com azimute de 46°30'02” e distância de 23,15m até o ponto 07 de coordenadas N=7.192.809,5120 e E=676.025,0450; A segunda linha, segue por linha seca de divisa, confrontando



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

com o Lote A1/F3-D, com azimute de 64°59'42" e distância de 93,67m até o ponto 08 de coordenadas N=7.192.849,1051 e E=676.109,9332; deste, segue por linha seca de divisa, confrontando com o Lote A1/F3-D, com azimute de 45°32'10" e distância de 205,94m até o ponto 01, ponto onde teve início esta descrição. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no sistema UTM referenciadas ao meridiano central 51°0'00"WGr tendo como datum o SAD-69 (Brasil). Todos os azimutes e distâncias, área e perímetros foram calculados no plano topográfico local."

Art. 2º A RPPNM é uma Unidade de Conservação particular, categoria de Unidade de Conservação de uso sustentável, que tem por função básica a conservação da diversidade biológica – fauna e flora – no imóvel onde é instituída, por meio da proteção, monitoramento e manutenção do meio físico e dos ecossistemas presentes, em caráter irrevogável.

Art. 3º Na RPPNM VÔ MANTINO E AMÉLIA poderá ser permitido o uso residencial, bem como atividades de pesquisas científicas e visitação com objetivos terapêuticos, turísticos, recreativos e educacionais, com base no artigo 7º do Decreto Municipal nº 1.681, de 29 de outubro de 2012, podendo ser requerida a edificação de uma residência ou habitação unifamiliar e/ou estrutura de apoio às atividades permitidas, desde que a ocupação não seja superior 20% da área total do imóvel, preferencialmente na área livre de vegetação significativa e fora de Área de Preservação Permanente (APP), desde que prevista no Plano de Manejo e Conservação previamente aprovado pela SMMA, e atendidas as demais exigências da legislação pertinente.

§1º As edificações e estruturas de apoio objeto deste artigo só poderão ser implantadas mediante Alvará de Construção, que deverá seguir os trâmites legais na SMMA e demais secretarias municipais, após anuência prévia da Gerência de Planejamento – MAPM 2G.

§2º Usos e intervenções não previstos na legislação devem ser objeto de análise por parte do Conselho Municipal do Meio Ambiente, desde que cumpridos os demais quesitos legais e que não implique em conflitos com o objetivo maior da Reserva, que é a conservação da biodiversidade.

Art. 4º As infrações ao disposto neste decreto serão enquadradas conforme previsões da legislação ambiental vigente.

Art. 5º Ficam os proprietários da RPPNM VÔ MANTINO E AMÉLIA responsáveis por sua administração e manutenção.

Parágrafo único. No caso de mudança de titularidade da RPPNM em razão de herança, venda ou doação da mesma, ficará o novo proprietário responsável por garantir o cumprimento das obrigações assumidas quando da assinatura do Termo de Compromisso que encontra-se averbado à matrícula do imóvel, bem como das demais obrigações legais referentes a conservação da Reserva. Em se tratando de pessoa jurídica, deverá a empresa nomear um administrador para a RPPNM.

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

Marilza do Carmo Oliveira Dias

Rafael Valdomiro Greca de Macedo **Prefeito Municipal**

Secretária Municipal do Meio Ambiente

PALÁCIO 29 DE MARÇO, 21 de setembro de 2017.